

## DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO I

Prova de avaliação final — noite

Época especial

16 de setembro de 2020

Tópicos de correção

A) É de ponderar a aplicação do Regulamento Roma I.

B) Âmbito de aplicação do Regulamento:

- a) em razão da matéria: conceito de obrigação contratual apurado autonomamente; está verificado (art. 1.º/1 e 2); o Regulamento não se aplica à capacidade das pessoas singulares, salvo pelo art. 13.º (art. 1.º/2, al. a));
- b) em razão do tempo: contrato foi celebrado após 17 de dezembro de 2009; está verificado (art. 28.º);
- c) em razão do espaço: a obrigação contratual implica um conflito de leis (art. 1.º/1); a ação foi proposta em tribunal de Estado-Membro vinculado pelo Regulamento; está verificado;

C) Regras de conflitos relevantes do Regulamento Roma I:

a) quanto à questão da incapacidade de **Bernardo**:

- i não se aplica o art. 13.º, pois os seus pressupostos não estão verificados, visto que ambas as leis da nacionalidade de Bernardo e a Espanhola consideram este incapaz à data da contratação – além do mais, o contrato foi celebrado à distância, não havendo propriamente lugar de celebração do contrato;
- ii assim, aplicam-se os arts. 25.º e 31.º do Código Civil – não sendo de considerar a aplicação do art. 28.º pelos motivos já indicados –, que

determinam que a lei aplicável à capacidade de **Bernardo** será a sua lei pessoal, i.e., a lei da sua nacionalidade;

iii à luz da lei portuguesa, o contrato seria, portanto, inválido com base na incapacidade de **Bernardo**, devendo ser anulado;

b) sendo o contrato anulado, as consequências da invalidade do contrato (nomeadamente, a restituição de quanto haja sido prestado, mas também quaisquer compensações) serão determinadas pela lei aplicável ao contrato, nos termos do art. 12.º/1/e), do Regulamento:

i não se aplicam os arts. 5.º, 7.º e 8.º;

ii aplica-se o art. 6.º/1, al. b); justificação – explicação do sentido da “direção das atividades para” o país da residência do consumidor atendendo ao considerando 24 do Regulamento;

iii assim, será chamada a lei do país em que o consumidor tem a sua residência habitual, no caso, Portugal;

iv a lei portuguesa determina a restituição de quanto houvesse sido entregue pelas partes reciprocamente, fundamentalmente, o preço e o automóvel;

D) A lei portuguesa será aplicável a ambas as questões, devendo o tribunal anular o contrato e determinar a restituição de quanto houvesse sido prestado pelas partes.